



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.887, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Carteiras de Identidade Funcional, destinadas aos servidores ativos e inativos da Guarda Civil Municipal com validade indeterminada.

Parágrafo Único - O plano de folha e as características das Carteiras de Identidade Funcional encontram-se descritas respectivamente nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

#### SEÇÃO II

##### DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, com as características constantes no anexo desta lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal por meio da Coordenação Patrimonial da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Para expedição da Carteira de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Coordenação Patrimonial da GCM.

Parágrafo Único - Em se tratando de novos servidores, a carteira de identidade funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 5º As Carteiras de Identidade Funcional serão impressas em Papel de Segurança.

#### SEÇÃO III

##### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A concessão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - cópia do RG, CPF, PIS/PASEP e CNH

II - 02 duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional, constantes do art. 7º desta lei, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, desta lei.

#### SEÇÃO IV

##### DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 7º A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - extravio;

II - alteração de dados biográficos;

III - documento danificado.

Parágrafo Único - A entrega da nova Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 11º desta Lei.

#### Capítulo II

##### DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### SEÇÃO I

##### DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º No caso de extravio da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato, ou a que tiver melhor acesso.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato a Coordenação Patrimonial da GCM. no prazo de 48 Horas.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à Coordenação Patrimonial da GCM.

Art. 9º Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Coordenação Patrimonial da GCM.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O valor para a confecção da 2ª via da Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficara a cargo do Servidor.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 10 Ao receber a comunicação de extravio da Carteira de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento à Coordenação Patrimonial da GCM para a divulgação do extravio no diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 O Comandante da GCM ciente do extravio da Carteira de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

Parágrafo Único - Se da investigação resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor pelo extravio, determinará instauração de procedimento para apurar a responsabilidade administrativa.

Capítulo III

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 12 A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela GCM através da Coordenação de Patrimônio, nos casos de:

- I - demissão;
- II - exoneração;

§ 1º Na ocorrência do previsto no inciso I, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de aposentadoria, a Carteira de Identidade Funcional deverá ficar com o servidor.

Art. 13 As Carteiras de Identidade Funcional recolhidas pela Coordenadoria de Patrimônio da GCM, previstas no art. 12 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 14 A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As dúvidas suscitadas quanto a situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da Coordenação de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Patrimônio, para exame e manifestação.

Art. 16 O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de junho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

MODELO CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GCM

(IMAGEM ILUSTRATIVA)

95 mm

IDENTIDADE FUNCIONAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE STO. ANTONIO DE PADUA  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

MATRÍCULA:

NOME:

FUNÇÃO

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº XXXX DE 2010

55 mm

IDENTIDADE FUNCIONAL

NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO:

REGISTRO GERAL: ORGAO EXPEDITOR: CPF:

DATA DE ADMISSÃO: PIS/PASEP:

CNH: CATEGORIA:

FILIAÇÃO:

PAI:

MÃE:

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: VALIDADE:

RJ

ASSINATURA DO CMT. DA GCM

PROIBIDO PLASTIFICAR



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA FUNCIONAL DA GCM**

Tipo de papel – Filigranado CMB 94g/m<sup>2</sup> (Exclusivo da Casa da Moeda do Brasil)

Tipo de Impressão – Talho doce: Tarja

Off-set: Texto / Fundo

Tipografia: Numeração

Formato – 210 mm x 297 mm

Padrão de Cores – RGB

***FRENTE:***

Fundo com cor 255,255,255 padrão COREL DRAW X4

Marca d água do fundo – 252, 252, 156 – Fonte Arial Black – Tamanho 5,292

Tarja da Instituição – 255, 255, 0 – Fonte Arial Black – Tamanho 29,871 – Efeito ferramenta Mistura Interativa com contorno de espessura mínima, Cor do contorno 153, 153, 51

Cabeçalho:

Logotipo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, tamanho 9,502 mm x 10,108 mm .

“Estado do Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua” - Cor da fonte 25,60,130 – Fonte Arial Black – Tamanho 5,422.

“Guarda Civil Municipal” - Cor da fonte 25,60,130 – Fonte Arial Black – Tamanho 12,05.

Foto padrão 3x4 cm.

Fonte dos campos de inserção de dados: Arial Black, cor 25,60, 130 tamanho 4,82 Quadrante de inserção de dados altura 3,667 mm.

***VERSO:***

Fundo com cor 255,255,255 padrão COREL DRAW X4

Marca d água do fundo – 252, 252, 156 – Fonte Arial Black – Tamanho 5,292.

Brasão da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua centralizado com transparência de 80%, medindo 47,61 mm x 47,61 mm.

Fonte dos campos de inserção de dados: Arial Black, cor 25,60, 130 tamanho 4,82 Quadrante de inserção de dados altura 3,667 mm.

OBS: Quadrante correspondente a filiação, altura de 7,012 mm.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito